

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

№ 001972 Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10

Resolução



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

#### RESOLUÇÃO CMDPD/PTN Nº. 01/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui as Comissões Especiais Permanentes do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 339/2018 de 17 de abril de 2018.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.146, de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 11 de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização das atividades do CMDPD por meio de comissões especiais permanentes para apreciação, estudo, análise e/ou parecer sobre demandas e assuntos afetos ao tema dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instituir as Comissões Especiais Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Presidente Tancredo Neves e suas atribuições, conforme seque:
- **Art. 2^{\circ} -** Fica instituída a Comissão de Políticas Públicas e Fundo, com a seguinte representação:
- I Júlia Argolo Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- II Suzi Gleise Oliveira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Saúde (SE MUS);
- III Josias dos Santos Silva, representante do Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação (IDEA);
- IV Maria Aparecida Gomes Assunção, representante da Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde (AMBACOV).

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves - Bahia Celular: (73) 81553109 e-mail: <a href="mailto:cmdpdptn@gmail.com">cmdpdptn@gmail.com</a> Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com

Celular: (73) 81553109 e-mail: <a href="mailto:cmdpdptn@gmail.com">cmdpdptn.blogspot.co</a> Blog: www.cmdpdptn.blogspot.co



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10



**ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

- Art. 3º São atribuições da Comissão de Políticas Públicas e Fundo relacionada aos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I Analisar e emitir parecer de solicitação de inscrição e renovação das Organizações governamental e não- governamental no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência:
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência relacionada ao Direitos da Pessoa com Deficiência:
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, sobre a administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social oferecidos por entidade particular ou pública, expedindo, quando houver notícia de irregularidade, recomendação ao representante legal da entidade, caso assim entender cabível;
- IX Emitir pareceres a projetos de lei submetidos à apreciação do CMDPD;
- X Acompanhar a tramitação de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, visando incluir a perspectiva de inclusão da pessoa com deficiência na legislação municipal;
- XI Manter o CMDPD atualizado sobre as leis e normativas legais, no âmbito municipal, estadual e federal, relacionadas à política para as Pessoas com Deficiencia;
- XII Acompanhar as fases de discussão, aprovação e execução das leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) relativas ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - Bahia

Celular: (73) 81553109 e-mail: cmdpdptn@gmail.com Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10



**ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

- XIII Identificar e divulgar editais de captação de recursos para cofinanciamento de projetos e atividades voltados à política municipal dos direitos das Pessoas com Deficiência:
- Art. 4º Fica instituída a Comissão de Comunicação social e Acessibilidade, com a seguinte representação:
- I Edineia Guedes Messias, representante da Associação de Pais, Apoiadores, Pessoa com Deficiência e Fibromialgia (APA);
- II Anailsa Santana Santos Lima, representante da Associação das Doceiras e Artesãos do Distrito de Moenda (ADAM);
- III Ruziane da Luz Lima, representante Secretaria Municipal de Educação (SEME);
- IV Ellionaldo Nunes dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Administração (SMA).
- Art. 5° São atribuições da Comissão de Comunicação social e Acessibilidade:
- I organizar e divulgar eventos em relação à pessoa com deficiência, enquanto conselho e em parceria com demais instituições, setores, profissionais afins e programas;
- II estabelecer contato permanente com os Conselhos Estadual e Nacional para que o CMDPD tenha representatividade em eventos e discussões externas, bem como articular-se com os demais municipal e os demais CMDPD da região;
- III propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- IV propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- V representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do(a) Presidente ou da Plenária;
- VI propor medidas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação;
- VII verificar se estão sendo aplicadas aos munícipes condições para a acessibilidade das instalações e dos serviços públicos;
- VIII dar parecer sobre as matérias apresentadas ao Conselho quando relativas à competência desta comissão;
- IX monitorar e garantir a acessibilidade em todos os meios de comunicação do Município;

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - Bahia

Celular: (73) 81553109 e-mail: cmdpdptn@gmail.com Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001972

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

- **Art. 6º** As Comissões Permanentes deverão enviar à Diretoria do CMDPD, após a análise das demandas, relatório com os pareceres sobre as matérias analisadas.
- **Art. 7º** As Comissões Permanentes deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Resolução, realizar reunião para escolha do(a) Presidente e do(a) Relator(a), devendo comunicar formalmente o resultado à Presidência do CMDPD.
- **Art. 8º** Caso haja indicação de novo representante do órgão governamental ou da sociedade civil, o indicado deverá compor a mesma Comissão ocupada pelo representante anterior.
- **Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves - BA, 11 de novembro de 2025.

Yanna Karine Brito Lima Presidente do CMDPD/PTN

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves - Bahia Celular: (73) 81553109 e-mail: <a href="mailto:cmdpdptn@gmail.com">cmdpdptn@gmail.com</a> Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

#### RESOLUÇÃO CMDPD/PTN Nº 02/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a inscrição e renovação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 339/2018 de 17 de abril de 2018, e em reunião ordinária do dia 11 de novembro de 2025, considerando a necessidade de regulamentar a inscrição e a renovação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a regulamentação dos Critérios para a Inscrição e Renovação de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do Município de Presidente Tancredo Neves.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para a inscrição e renovação das Organizações da Sociedade Civil OSCs no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência CMDPD de Presidente Tancredo Neves, em conformidade com a Lei Municipal nº 339/2018 e demais normas pertinentes.
- Art. 3º Poderão requerer inscrição ou renovação no CMDPD a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atenda às necessidades e direitos das pessoas com deficiência para implementação de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades que atue diretamente no atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, que visem: prevenção, educação, inclusão educacional, habilitação e reabilitação, inclusão cultural, inclusão desportiva, inclusão social, inclusão no mundo do trabalho, acessibilidade, lazer, tecnologia e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência.
- **Art. 4º** A inscrição e a renovação das entidades da sociedade civil junto ao CMDPD têm como finalidade o reconhecimento e o acompanhamento de suas ações voltadas à

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves - Bahia Celular: (73) 81553109 e-mail: <a href="mailto:cmdpdptn@gmail.com">cmdpdptn@gmail.com</a> Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com

Página 010



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, bem como a habilitação para participação nas eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho.

- **Art. 5º** Os processos de análise das inscrições serão preferencialmente conduzidos por comissão legalmente instituída pelo CMDPD podendo realizar visita institucional in loco para avaliação do pedido e sua viabilidade quanto ao requerido.
- **Art. 6º** O prazo de vigência da inscrição será de 02 (dois) anos quando inscrição inicial e de 04 (quatro) anos quando renovação de inscrição, a contar da data de publicação da Resolução do CMDPD no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

- **Art. 7º** As entidades interessadas deverão protocolar, junto à Secretaria Executiva do CMDPD, o pedido de inscrição ou renovação, apresentando os documentos exigidos nesta Resolução.
- $\S 1^{\circ}$  O protocolo será realizado mediante requerimento formal assinado pela pessoa responsável legal da entidade.
- § 2º O pedido deverá conter os seguintes documentos:
- I Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- II Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- III Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV Certidão Conjunta de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- V Plano de trabalho com os dados institucionais da OSC e descritivo das atividades desenvolvidas;
- VI Comprovante de sede ou de atuação no Município de Presidente Tancredo Neves;
- VII Documento de identificação do representante legal;
- VIII Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- ${\sf IX}$  Outros documentos que o CMDPD julgar necessários para comprovar a regularidade da entidade.
- **Art. 8º** A análise dos pedidos de inscrição e renovação caberá à Comissão de Políticas Públicas e Fundo legalmente instituída pelo CMDPD, que emitirá parecer a ser submetido à homologação em reunião plenária.
- $\S$   $1^{\circ}$  A Comissão poderá solicitar informações complementares ou diligências sempre que necessário.
- § 2º O indeferimento deverá ser devidamente fundamentado e comunicado à entidade interessada.

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves - Bahia Celular: (73) 81553109 e-mail: <a href="mailto:cmdpdptn@gmail.com">cmdpdptn@gmail.com</a> Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10



**ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

#### **CAPÍTULO III** DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art. 9º As entidades inscritas e renovadas estarão aptas a participar dos processos de eleicão de representantes da sociedade civil no CMDPD, tendo preferência na representação do CMDPD conforme normas do Regimento Interno.
- Art. 10 O CMDPD poderá cancelar a inscrição de entidades que deixarem de atender aos requisitos desta Resolução ou que apresentem irregularidades comprovadas em seu funcionamento.
- § 1º O cancelamento será precedido de notificação, concedendo-se prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação.
- § 2º Persistindo a irregularidade, o cancelamento será deliberado em Plenária e publicado oficialmente.
- § 3º O cancelamento da inscrição não impedirá que a Organização da sociedade Civil ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.
- Art. 11 O CMDPD poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas ou solicitar relatórios complementares das entidades inscritas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

#### **CAPÍTULO IV** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Todos os documentos a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil deverão estar vigentes.
- Art. 13 As alterações de endereço, estatutárias, de diretorias deverão ser informadas pela Organização da Sociedade Civil ao CMDPD, tão logo ocorram e a qualquer tempo, por meio do protocolo de ofício e cópia dos respectivos documentos.
- Art. 14 Para o caso de inscrição da Organização da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, no que couber.
- Art. 15 Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMDPD, observada a legislação municipal e demais normas aplicáveis.
- Art. 16 Eventuais pedidos protocolados antes do início da vigência desta Resolução e ainda não aprovados por meio de Resolução específica pelo CMDPD, deverão ser adequados aos critérios previstos nesta Resolução.

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - Bahia

Celular: (73) 81553109 e-mail: cmdpdptn@gmail.com Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001972

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves - BA, 11 de novembro de 2025.

Yanna Karine Brito Lima Presidente do CMDPD/PTN

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão – Presidente Tancredo Neves - Bahia Celular: (73) 81553109 e-mail: <a href="mailto:cmdpdptn@gmail.com">cmdpdptn@gmail.com</a> Blog: www.cmdpdptn.blogspot.com